



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP Nº 184/2015

São Jerônimo, 30 de julho 2015

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
M. D. Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº52/2015, o qual busca autorização Legislativa para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

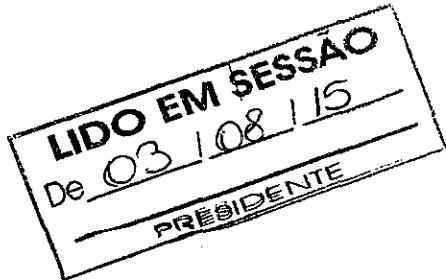
Faz-se necessário o presente Crédito Especial para cobrir despesas nas seguintes Secretarias:

➤ **SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA:** cobrir despesas atendimento ao Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

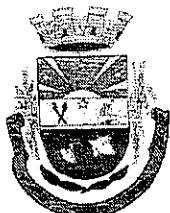
Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Recebido em: 31/07/15
Márcio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 052 DE 30 DE JULHO DE 2015

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
15.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0800 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	
0803 – Manutenção do ensino Fundamental	
2242 – Ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena	
339030.00.00 – Material de Consumo	15.000,00

Art.2º - Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

0800 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	
0802 – Manutenção do ensino infantil	
2025 – manutenção, ampliação e construção das escolas de ensino infantil	
449061.00.00 – Aquisição de imóveis	15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**